

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

O Art. 20 da Medida provisória passa a vigorar com as seguintes adições:

"Art. 20. [...] art. 13 [...]

§ 1° [...]

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos, incluindo os atos prévio ao registro imobiliário, tais como:

- a) Pesquisa fundiária, com o fornecimento das certidões atuais e dos registros anteriores do imóvel;
- b) Certidão imobiliária dos confrontantes do imóvel objeto de REURB.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do elenco dos atos isentos de pagamento de emolumentos previstos no Inciso VIII. do § 1º. do art. 13 da Lei nº. 13.465/17 trazem importes hipóteses de atos Registrários passíveis de isenção.

Contudo, passados três anos da edição dessa lei, a regularização fundiária no pais caminha ainda a passos lentos, haja vista que os municípios e demais legitimados para requerer a REURB não dispõem de recursos para a etapa prévia ao registro da CRF, qual seja: pesquisa fundiária e certidões de confrontantes exigidas pela legislação em apreço.

Assim, temos a convicção de que a inclusão dessas duas novas modalidades de isenção impulsionará a regularização fundiária, posto que não haverá mais óbices financeiros à concretização da mesma.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 27 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA